

## **COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA PREVIDENCIÁRIA**

### **Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003**

*Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.*

#### **EMENDA ADITIVA**

**(Dos Srs. Luciano Zica, Adão Pretto, Ary Vanazzi, César Medeiros, Francisca Trindade, Iriny Lopes, Luci Choinacki, Terezinha Fernandes, Vignatti e outros)**

Dê-se, ao artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, alterado pela EC-20, e ao artigo 201, § 1º da CF a seguinte redação:

"Art.40.....  
§ 4º .....

I – Nesses casos vale, para efeito de obtenção do direito à aposentadoria, o tempo de exercício da atividade sob condições especiais ou a idade, conforme disposto neste artigo, § 1º, III, a, valendo o menor tempo."

"Art. 201.....  
§ 1º .....

I – Nesses casos vale, para efeito de obtenção do direito à aposentadoria, o tempo de exercício da atividade sob condições especiais".

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Muitos trabalhadores brasileiros atuam em condições de insalubridade, de riscos à vida e sob condições especialmente adversas. É justo que, em face do exposto, esses trabalhadores e trabalhadoras possam usufruir um pouco mais cedo de sua aposentadoria, antecipada às regras gerais pela justificativa das condições especiais de trabalho.

É o que pretendemos com a presente Emenda. Ressaltando, outrossim, a validade, para os servidores do Regime Próprio, do tempo mínimo de exercício do serviço público.

No caso dos integrantes do Regime Geral é proposta uma regra similar, visando, também neste caso, compensar a insalubridade com o benefício da aposentadoria antecipada.

Sala das Comissões, de julho de 2003-07-02

**Luciano Zica  
PT/SP**